

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 2015

Altera o § 16 do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para autorizar o parcelamento das dívidas tributárias das pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL em até 180 (cento e oitenta) meses.

Autor: Deputado GERALDO RESENDE

Relator: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 171, de 2015, do Sr. Geraldo Resende, que *altera o § 16 do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para autorizar o parcelamento das dívidas tributárias das pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL em até 180 (cento e oitenta) meses.*

Após despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, vêm à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio para que sejam analisados os pressupostos de conveniência e oportunidade da matéria.

Sendo matéria de competência do Plenário, não coube abertura de prazo para emendas.

É o relatório.

II – VOTO

Conforme o disposto no art. 32, inciso VI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é de competência deste órgão colegiado analisar assuntos relativos à ordem econômica nacional.

A proposição em análise pretende alterar a Lei Complementar que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para ampliar de 60 para 180 meses a possibilidade de parcelamento das dívidas tributárias das pessoas jurídicas optantes do regime.

Após análise, entendo que a proposta é meritória, pois em momento de crise econômica é ideal que o Estado busque estimular o crescimento das micro e pequenas empresas. Afinal, agentes econômicos flexíveis que são, as MPE's proporcionam dinamismo ao mercado brasileiro e, além disso, representam significativas vantagens socioeconômicas para o país.

Segundo dados do "Empresômetro MPE", plataforma desenvolvida pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), as micro e pequenas empresas representam 93,1% do total de empresas ativas no Brasil e são responsáveis por grande parte dos empregos brasileiros.

Apesar de constituir o maior polo de geração de empregos do país, estas empresas têm encontrado condições mais desfavoráveis para parcelar os tributos devidos. Logo, com a aprovação da matéria, traremos um tratamento diferenciado a este setor e facilitaremos a atividade empresarial, amenizando o impacto da carga tributária.

Ressalto, ainda, que a proposta se mostra meritória também levando em consideração o momento econômico de nosso país. Afinal, se a inadimplência está alta antes da instalação da crise, imagine no fechamento das contas deste ano. Portanto, nesse contexto, o alongamento do perfil das dívidas tributárias mostra-se um recurso válido e plenamente justificável ante a situação econômica do mercado e a necessidade de preservação do emprego e da renda dos trabalhadores.

Ante o exposto, opino, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 171, de 2015.

Sala das Comissões, em de de 2015.

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE
Relator